

DECRETO Nº 1885, DE 02 DE ABRIL DE 2009.

Regulamenta os procedimentos para realização de cotação eletrônica de preços para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, no âmbito da Administração Pública Municipal de União de Minas-MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS-MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de bens de pequeno valor, por dispensa de licitação, com fundamento no Inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993;

Considerando a necessidade de implementar uma moderna administração governamental, com a ampliação da utilização da tecnologia da informação.

Considerando a necessidade de se buscar a redução de custos, em função do aumento da competitividade; e

Considerando a necessidade de racionalizar procedimentos, propiciando maior agilidade aos referidos processos de aquisição;

Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, preconizados no artigo 37 da Constituição da República; e,

Considerando a competência estatuída pelo art. 118 do Estatuto das Licitações, onde se admite a expedição de normas relativas aos procedimentos operacionais de execução dos certames licitatórios no âmbito da Administração Municipal.

DECRETA:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I - DAS DEFINIÇÕES

Art.1º Para fins deste Decreto considera-se:

I - Cotação Eletrônica: conjunto de procedimentos para aquisição de bens e de serviços comuns de pequeno valor, visando a seleção de proposta mais vantajosa, através da rede corporativa mundial de computadores;

II - Promotor da Cotação Eletrônica: Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal responsável pela realização da compra eletrônica;

III - Bens e Serviços Comuns de Pequeno Valor: referem-se àqueles que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II, do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, desde que não se trate de parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

IV - Dispensa com disputa sem sessão pública: consiste no processo de aquisição de bens e serviços comuns de pequeno valor utilizando-se da sistemática de Cotação Eletrônica para a seleção de compra mais vantajosa, baseada somente na última proposta válida apresentada pelos fornecedores e registrada pelo Sistema;

V - Termo de Participação: instrumento convocatório, disponibilizado em meio eletrônico contendo a especificação do objeto e demais condições exigidas para a participação na compra, o qual deverá ser objeto de aceitação por parte dos fornecedores interessados em participar da Cotação Eletrônica;

VI - Fornecedor: pessoa jurídica credenciada a participar da sistemática de Cotação Eletrônica;

VII - Autorização de Compra ou de Serviço: Documento formal emitido com o objetivo de autorizar a entrega do bem ou produto ou o início da prestação do serviço;

VIII - BMMG: Bolsa Mercantil de Minas Gerais.

SEÇÃO II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Fica instituído o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços no âmbito do Município de União de Minas-MG, cujo funcionamento será regido nos termos da Portaria nº 306, de 13 de dezembro de 2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e seus Anexos, com vista a ampliar a competitividade, e racionalizar os procedimentos de aquisição de bens de pequeno valor, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º - As aquisições de bens de pequeno valor deverão ser realizadas, no âmbito da Administração Pública Municipal de União de Minas-MG, preferencialmente, por meio do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços.

§ 2º - Caracterizam-se como bens de pequeno valor, aqueles que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

§ 3º - Quando do enquadramento de compras como dispensa de licitação por limite de valor, as autoridades responsáveis por sua autorização e pela homologação da contratação devem observar o contido no art. 89 da Lei nº 8.666/1993.

§ 4º - Os bens passíveis de aquisição pela utilização de Suprimento de Fundos

poderão ser adquiridos mediante cotação eletrônica de preços, sempre que essa medida se comprovar mais vantajosa, a critério da autoridade competente para a autorização da aquisição.

§ 5º - A utilização da Cotação Eletrônica de Preços poderá ser facultada para a contratação de serviços, inclusive para aqueles que envolvam o fornecimento de materiais.

SEÇÃO III – DA OPERACIONALIZAÇÃO DA COTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 3º A cotação eletrônica será realizada em sessão pública virtual, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação na *internet*.

§ 1º - Todos quantos participem de licitação na modalidade Pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto.

§ 2º - O Sistema de Cotação Eletrônica de Preços permitirá o encaminhamento eletrônico de propostas de preços, com a possibilidade de apresentação de lances sucessivos, em valor inferior ao último lance, durante o período de realização da cotação.

§ 3º - A cotação eletrônica será realizada na *home page* da Bolsa Mercantil de Minas Gerais, utilizando seu Sistema Eletrônico, no sítio www.bmmg.com.br e utilizará recursos de criptografia e de autenticação que viabilizem condições adequadas de segurança em suas etapas.

§ 4º - A cotação eletrônica será conduzida pelo Município de União de Minas, por meio da Divisão de Licitação, com o apoio técnico e operacional da BMMG, que atuará como provedor do sistema eletrônico, nos termos do Acordo de Apoio Técnico-Operacional firmado com este Município.

§ 5º - A sessão pública virtual de lances permanecerá disponível para recepção de propostas e lances por período nunca inferior a 04 (quatro) horas.

Art. 4º A Cotação Eletrônica será regida pelas seguintes regras:

I - os Pedidos de Cotação Eletrônica de Preços serão divulgados no site www.bmmg.com.br e encaminhados por correspondência eletrônica, para todos os fornecedores devidamente cadastrados junto ao Município de União de Minas-MG;

II - no Processo de Cotação Eletrônica de Preços deverá constar a especificação do objeto a ser adquirido, as quantidades requeridas, observadas as condições da contratação, o endereço eletrônico onde ocorrerá a cotação eletrônica, a data

e horário de sua realização;

III - as referências de horários, no Processo de Cotação Eletrônica de Preços e durante a sessão pública virtual, se for o caso, observarão o horário de Brasília - DF, o qual será registrado no Sistema Eletrônico e na documentação pertinente;

IV - a participação em Cotação Eletrônica de Preços dar-se-á, exclusivamente, após a digitação da senha privativa do fornecedor e subsequente encaminhamento, por meio do Sistema Eletrônico, de proposta de preço e de lances, em data e horário previstos na solicitação de compras;

V - a partir da divulgação do Processo de Cotação Eletrônica de Preços terá início a sessão pública virtual de cotação com a recepção de propostas de preço, qualquer que seja o valor ofertado, exclusivamente, por meio do Sistema, vedada a apresentação de proposta em papel;

VI - durante a sessão pública virtual de lances, todos os fornecedores participantes terão conhecimento do menor valor ofertado até o momento e poderão formular lances de menor valor, sendo informados, imediatamente, sobre o seu recebimento com a indicação do respectivo horário e valor, vedada a identificação de seu proponente;

VII - só serão aceitos novos lances, cujos valores forem inferiores ao do último lance registrado no Sistema;

VIII - os lances serão aceitos em ordem cronológica e deverão ser registrados, em reais, para a quantidade total de cada item, com validade de 30 (trinta) dias;

IX - a etapa de lances da Cotação Eletrônica será encerrada a qualquer instante após apresentação de aviso de fechamento iminente, observado o período de tempo máximo de 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema de Cotação Eletrônica de Preços;

X - após o encerramento da cotação eletrônica, o sistema divulgará a classificação indicando os lances de menor valor até o máximo de três.

XI - como requisito para a participação em Cotação Eletrônica de Preços, o fornecedor deverá assinalar, em campo próprio do Sistema:

a) a declaração de que os lances encaminhados estão de acordo com o objeto social de sua empresa, sob pena de responsabilidade;

b) o pleno conhecimento e aceitação das presentes regras, do Termo de Uso e das Condições Gerais da Contratação, constantes dos Anexos I e II.

Art. 5º O fornecedor classificado com menor preço e que atenda às exigências da solicitação de compras será considerado vencedor, ficando a critério da Administração Pública Municipal a adjudicação e aquisição do objeto.

Parágrafo único - Administração Pública Municipal poderá anular ou cancelar a cotação eletrônica de Preços, total ou parcialmente, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

Art. 6º Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica

caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 7º O fornecedor que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do fornecimento, estará sujeito às sanções previstas na Lei nº. 8.666/1993, sem prejuízo do eventual cancelamento da nota de empenho, não lhe dando direito à indenização.

Art. 8º A sessão pública virtual de cotação eletrônica será controlada exclusivamente pelo Sistema.

SEÇÃO IV – DO CREDENCIAMENTO

Art. 9º Serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema, a autoridade competente para adjudicação e homologação da contratação e os servidores da Divisão de Licitação, que forem designados para a condução do procedimento relativo às cotações eletrônicas.

§ 1º - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema de Cotação Eletrônica de Preços da BMMG.

§ 2º - O pedido de cancelamento de senha de acesso deverá ser solicitado ao provedor do sistema.

§ 3º - Constatada a quebra de sigilo ou quaisquer outras situações que justifiquem a necessidade de alteração ou cancelamento da senha de acesso, o fato deve ser comunicado, imediatamente, ao provedor do Sistema, para as providências necessárias.

Art. 10 Cabe à Administração Pública Municipal, neste ato:

I - efetuar o prévio credenciamento, junto ao provedor do Sistema, das autoridades competentes para adjudicar e homologar as contratações e dos servidores designados para a condução do procedimento relativo às cotações eletrônicas;

II - providenciar a alocação de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações decorrentes da cotação eletrônica;

III - efetuar o registro do Processo de Cotação Eletrônica de Preços no Sistema Eletrônico da BMMG, para divulgar e realizar a respectiva cotação eletrônica, informando a data e horário limite para recepção das propostas de preços e apresentação de lances;

IV - providenciar a abertura de processo físico para o arquivamento dos documentos relativos às cotações eletrônicas realizadas sob sua responsabilidade, organizados em série anual, incluindo, para cada cotação eletrônica efetuada:

- a) pedidos de materiais ou serviços emitidos pelo órgão que deu origem ao processo de compra;
- b) o relatório de classificação dos fornecedores participantes da sessão de lances;
- c) despacho de adjudicação do objeto e homologação da contratação pela autoridade competente;
- V - verificar o atendimento das especificações do objeto e adjudicá-lo ao vencedor, considerado o menor preço;
- VI - adjudicar o objeto ao fornecedor vencedor;

Art. 11 Caberá ao fornecedor:

- I - credenciar-se previamente junto ao município de União de Minas-MG, para obtenção da liberação de acesso ao Sistema de Cotação Eletrônica;
- II - submeter-se às presentes normas, ao Termo de Uso e às Condições Gerais da Contratação, constantes dos Anexos I e II;
- III – assinalar em campo próprio do sistema o pleno conhecimento e aceitação das presentes regras, do Termo de Uso e das Condições Gerais da Contratação, constantes dos Anexos I e II;
- IV – assinalar em campo próprio do sistema a declaração de que os lances encaminhados estão de acordo com o objeto social de sua empresa, sob pena de responsabilidade;
- V - acompanhar as operações no Sistema de Cotação Eletrônica de Preços durante a sessão pública virtual, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
- IV - responsabilizar-se pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

§ 1º - O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer cotação eletrônica no Sistema de Cotação Eletrônica de Preços da BMMG.

§ 2º - O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do fornecedor, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à BMMG ou à Administração Pública Municipal, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

§ 3º - A participação do fornecedor na cotação eletrônica presume sua capacidade técnica e jurídica para realização das transações dela decorrentes.

§ 4º - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair

sobre o fornecimento do objeto da cotação eletrônica, os quais ficarão a cargo único e exclusivamente do fornecedor.

§ 5º - O custo de operacionalização e uso do sistema, a título de taxa pela utilização dos recursos da tecnologia da informação, ficará a cargo do(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, que pagará(ão) a Bolsa Mercantil de Minas Gerais, provedora do sistema eletrônico, o percentual estipulado no Termo de Apoio Técnico Operacional firmado com este município, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, nos termos do inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Compete à Divisão de Licitação estabelecer regras e orientações complementares sobre a matéria regulada neste Decreto, bem como resolver os casos omissos.

Art. 13 Compete à Divisão de Licitação o aperfeiçoamento sistemático das práticas gerenciais, relacionadas à utilização da Cotação Eletrônica nas aquisições de bens e serviços comuns.

Art.14 Os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições contidas neste Decreto deverão ser responsabilizados administrativamente.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de União de Minas-MG, 02 de abril de 2009.

João de Freitas Leal
Prefeito Municipal